



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**DECRETO Nº 07/2020, de 03 de Abril de 2020.**

**Declara ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Monção – MA, em virtude do número de infecções pelo vírus H1N1 registrado no Maranhão, como da decretação pelo Ministério da Saúde da existência de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país e pela confirmação da Secretaria de Estado da Saúde de casos de cidadãos infectados no Estado do Maranhão e capital São Luís, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,**

**CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;**

**CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;**

**CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;**

**CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL EM DECORRÊNCIA DA**



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;**

**CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL 05/2020, DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19;**

**CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO ESTADO DO MARANHÃO, CAPITAL SÃO LUÍS, IMPERATRIZ E AÇAILÂNDIA, COM MAIS DE 81 CASOS CONFIRMADOS E UM ÓBITO,**

**CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 35.672/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, SUSPENDENDO O TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO POR 15 DIAS, DENTRE OUTRAS MEDIDAS,**

**CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO O MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19,**

**CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-GPGJ- GABINETE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, O QUAL ORIENTA OS PREFEITOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEGUIREM AS LEIS FEDERAIS E DECRETOS ESTADUAIS QUE UNIFORMIZAM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID -19, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE CRIME DESCRITO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL,**

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de MONÇÃO para todos os efeitos legais, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19).

**Art. 2º.** Ficam suspensos por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, as seguintes situações:

**I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;**



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**II** - as atividades ou serviços não essenciais, a exemplo de academias, peças teatrais, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

**III** - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos de processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

**V** – atracação, no porto situado na zona urbana, de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID – 19);

**VI** – interdições parciais no acesso terrestre da entrada da cidade, a fim de reduzir a circulação de pessoas e a disseminação do coronavírus (COVID – 19).

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery).

§ 2º Excetuam-se da vedação prevista no inciso V as embarcações pertencentes ao poder Público Municipal nas esferas municipal, estadual e federal.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**II** - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, bem como dos membros da Guarda Civil Municipal;

**III** - fica vedado, por 15 (quinze) dias, o trânsito intermunicipal de passageiros por meio de embarcações a partir da entrada em vigor deste Decreto, observado o art. 2º deste Decreto;

**IV** – Fica autorizada a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;



**Prefeitura de Monção**  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**V** – Fica autorizada a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

**Art. 4º** – Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços médicos e de saúde, destinados ao atendimento de urgência.

**Art. 5º** – Ficam todas as Secretarias do Município e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, incumbidas de envidar o máximo de esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, revogada qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão.**

*Klautenis Deline Oliveira Nussrala*

**Klautenis Deline Oliveira Nussrala**  
Prefeita Municipal